



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 81.099.491/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268,
Jardim Itália, CEP: 85950-000, Palotina - PR., por seus advogados, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 784 do Código de Processo Civil e artigo
28 da Lei nº. 10.931/2004 propor a presente:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de **SUPPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA**, pessoa
jurídica de direito privado, registrada sob o nº 07.722.471/0001-52, com sede Av. Marginal
ao Corrego do Serraria, 173 - Conceição, Diadema - SP, CEP 09980-390, sem endereço
eletrônico conhecido e; **JOSEFINA APARECIDA GADEA**, brasileira, casada,
Administradora de Empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 609.918.108-30 e **JAIME GADEA
GOMES**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF/MF sob nº
063.865.808-00, ambos residentes e domiciliados à Av. Sargento Geraldo Sant'Ana, 351 -
Jardim Taquaral - São Paulo - SP, 04674-225, sem endereço eletrônico conhecido, pelos fatos
e fundamentos a seguir articulados.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel | +55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

I.
DOS FATOS
CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO

Em 30 de novembro de 2018, os Executados e a Exequirente firmaram Cédula de Crédito Bancário, representativa da operação financeira n.º B84731106-4, e por meio da qual foi **formalizada operação de empréstimo** no valor de R\$ 57.888,27 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), sendo certo que os devedores deveriam efetuar o pagamento em 36 (trinta e seis) com vencimento da primeira parcela em 10/10/2019 e a última em 10/02/2019.

Todavia, apesar de toda a consideração da Exequirente em atender às necessidades dos devedores a fim de possibilitar a melhor condição para o cumprimento da obrigação, os Executados, sem motivo plausível, deixaram de adimplir as obrigações contratadas, cuja dívida atualmente perfaz o montante de **R\$ 83.715,91 (oitenta e três mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos)**, conforme demonstra a anexa planilha cujo termo fica fazendo parte integrante desta, para todos os fins e efeitos de direitos, em especial aqueles previstos no artigo 614, inciso II, do Diploma Processual.

Assim, estando a dívida arrimada por título executivo certo, líquido e exigível, nos termos do artigo 784, XII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 28 da Lei 10.931/2004, bem como esgotados todos os meios amigáveis possíveis para o recebimento do crédito, não restou alternativa a Exequirente senão a propositura da presente demanda, visando à recuperação de seu crédito.

II.
PEDIDO LIMINAR DE INCLUSÃO DO NOME DOS EXECUTADOS NOS
ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: SCPC E SERASA

CMMM

Sociedade de Advogados

Diante da liquidez, certeza e exigibilidade do título Executivo inadimplido, requer-se, **com urgência**, a inclusão dos nomes dos executados nos órgãos de proteção ao crédito, em especial, SCPC e SERASA, nos termos do art. 782 do CPC.

Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará [...] omissis

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

Ressaltasse que para inclusão da negativação junto ao SERASA, o judiciário tem à disposição, o sistema SERASAJUD, que de forma célere, dispensando-se a expedição e expedição de ofício.

III. DO DIREITO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cumpra aqui um parêntese para destacar que os documentos que consubstanciam a demanda são títulos executivos, na medida em que são líquidos, certos e exigíveis.

Como já definido pelo Superior Tribunal de Justiça: *“A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza e pode ser emitida para documentar operações em conta corrente, como crédito rotativo ou cheque especial.”*

Frise-se. Nos moldes dos artigos 26 e 28 da Lei nº 10.931/2004 e, ainda, sob amparo da Súmula 14 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estando a dívida arrimada por título executivo certo, líquido e exigível, como é o caso das Cédulas de Crédito Bancário, e esgotados todos os meios amigáveis possíveis para o recebimento do crédito, imprescindível e inevitável o ajuizamento da presente demanda.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel | +55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



Sob este prisma, a Jurisprudência se consolidou de forma uníssona no próprio **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Senão veja-se:

*“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. **1. Nos termos do REsp n.º 1.291.575/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, a cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza**, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. 2. Agravo regimental desprovido.”*

(STJ - AgRg no AREsp: 281590 MG 2013/0005154-2, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 17/12/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2014) (grifo nosso)

Portanto, é inegável que os documentos que consubstanciam a lide são Títulos Executivos Extrajudiciais, razão pela qual a presente Ação de Execução está devidamente instruída sendo de rigor e de direito o seu deferimento e processamento para os devidos fins.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a citação dos Executados, nos endereços indicados no preâmbulo da presente, para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem a quantia de **R\$ 83.715,91 (oitenta e três mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos)**, devidamente acrescida dos juros de mora e atualização monetária na forma da lei, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Caso os Executados não indiquem bens passíveis de penhora, requer-se a expedição da segunda via do mandado, independente de novo despacho, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda de imediato à penhora dos bens dentro da ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, bem como efetue sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto,

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

intimando-se na mesma oportunidade os Executados, no caso de a constrição recair sobre bem imóvel, nos termos do artigo 835 e 842 do mencionado diploma legal, dispensando-se a intimação pessoal deles caso possuam advogado constituído nos autos nos termos do artigo 829 e 841 §1º do aludido código.

Configurando-se a hipótese do artigo 830 do Código de Processo Civil, requer, desde logo, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto de outros bens de titularidade dos Executados, que forem encontrados, para garantia da execução.

Outrossim, requer a Exequente, se necessário for, a concessão ao Sr. Oficial de Justiça, dos benefícios previstos no § 1º e § 2, do artigo 212 do Código de Processo Civil, a fim de que este possa dar cabal cumprimento às suas diligências.

Por fim, requer sejam todas as intimações e notificações referentes ao presente processo realizadas em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.424 e **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, e com escritório na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome no sistema eletrônico dos autos, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 83.715,91 (oitenta e três mil setecentos e quinze reais e noventa e um centavos).**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD

Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP

CNPJ/MF: 81.099.491/0001-71 - NIRE: 41400001768

Registro Ocepar: 290 - Registro Ocesp: 290PR-0031

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 2.268 – Jardim Itália - CEP: 85.950-000 Telefone: (44) 3649 7300.

Ata nº 151/16 da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP.

I – Data, hora e local: No dia onze de março de dois mil e dezesseis, às 13:30 (treze e trinta horas), reuniu-se em caráter extraordinário o Conselho de Administração infra-assinado, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Cooperativa situada na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Jardim Itália, na cidade de Palotina – Estado do Paraná, conforme agenda prévia encaminhada a todos conselheiros.

II – Presenças: Participam da reunião os senhores Jaime Basso - Presidente, Amauri Weber - Vice Presidente e secretário dos trabalhos, Pedro Adenir Paini, César Antônio Garbus, Airton José Moreira, Antônio de Freitas, Ari Becker, João Roberto de Oliveira Coelho, Leonardo Alexandre Czuczman, Osmar João Bertoli Junior, Michel Furlan Rodrigues, Paulo Sérgio Boldrini, Verno Radetzki, Waldemir Freiria Amorim e Walter Andrei Dal'boit. Justificada a ausência por problemas de ordem particular do conselheiro Euclides Molina.

III – Deliberações: Tendo em vista a proximidade do término do mandato da Diretoria Executiva, o qual se encerra em 2016, o Conselho de Administração elegeu os seguintes membros para compor a Diretoria:

Diretor Executivo: Moacir Niehues, brasileiro, nascido em 01/05/1975, filho de Albino Niehues e Carmelina Niehues, Contador, casado com comunhão parcial de bens, CPF: 969.145.139-53, Carteira de Identidade nº 5.474.594-0 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, nº 1761, Bairro Interlagos – CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná. **Diretor de Negócios:** João Augusto da Rocha, brasileiro, nascido em 06/09/1973, filho de Antônio Roberto da Rocha e Edna Fabretti da Rocha, Administrador, casado com comunhão parcial de bens, CPF: 016.731.339-83, Carteira de Identidade nº 4.843.676-5 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Cândido Portinari, nº 1837, Centro – CEP 85.950-000, Município de Palotina, Estado do Paraná.

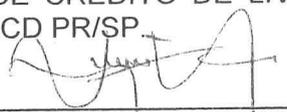
Diretor de Operações: Alisson Schach, brasileiro, nascido em 28/06/1978, filho de Arlindo Schach e Ivone Giese Schach, Contador, casado com comunhão universal de bens, CPF: 024.281.579-06, Carteira de Identidade nº 5.111.650-0 – SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 752, Centro, CEP 85.955-000, Município de Maripá, Estado do Paraná.

Todos os Diretores foram eleitos por unanimidade, para o prazo de mandato de 04 (quatro) anos, até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinário (AGO) de 2020. Assim o Conselho aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, para que posteriormente sejam empossados.

Feitas as considerações necessárias e tendo sido cumprido o objetivo da reunião, o presidente agradeceu a presença de todos. Ato contínuo efetuou o encerramento da reunião determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelos membros do Conselho de Administração.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP.


Jaime Basso
 Presidente


Amauri Weber
 Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2016
 SOB NÚMERO: 20161877958
 Protocolo: 16/187795-8, DE 07/04/2016
 Empresa: 41 4 0000176 8
 COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP
LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

TABELIONATO GIOVANNETTI
 AUTENTICAÇÃO
 01 ABR. 2016
 A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.
 Camilla da Silva Cardoso - Escrevente Autorizada
 SELO FUNARPEN
 TABELIONATO DE NOTAS
 FB239907

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01 , sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62F4204.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Gerência Técnica em Curitiba

Angélica Seibt Velasques
Analista



ESTATUTO SOCIAL**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD****Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI.****Seção I****Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD – Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, constituída na assembleia geral de 08 de outubro de 1988, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico em Palotina, neste Estado do Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, 2.268, Jardim Itália.

II - Área de ação, sempre homologada pela Central Sicredi PR/SP sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil, circunscrita aos seguintes municípios Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Anahy, Araruna, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Francisco Alves, Goioerê, Iguatú, Iporã, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Mariluz, Maripá, Mato Rico, Moreira Sales, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Palotina, Peabirú, Perobal, Pérola, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa, Ubiratã, Umuarama e Xambrê, no Estado do Paraná e os municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Santo André, no Estado de São Paulo.

III - Prazo de duração indeterminado.

Seção II**Integração ao Sicredi**

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à **Cooperativa Central de Crédito dos Estados do Paraná e de São Paulo - Central Sicredi PR/SP**, doravante denominada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o **Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo**, regendo-se, também, pelas suas normas e pelas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 1º O **Sicredi ou Sistema** é representado pelo conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, que integram o quadro de acionistas da Sicredi Participações S/A, e a Confederação. Fazem parte, também, o Banco Cooperativo Sicredi S/A, as empresas por este controladas, a Fundação Sicredi e a Sicredi Fundos Garantidores.

§ 2º A Cooperativa somente pode desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas reuniões com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I – das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem, entre outras, emanadas pelo Sistema.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas isolada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sicredi:

I – advertência aos Conselheiros de Administração e/ou Diretores responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais na Central, no Banco Cooperativo Sicredi S/A e suas empresas controladas;

III – substituição dos membros do Conselho de Administração respeitada a competência da assembleia geral da Cooperativa, e/ou dos membros da Diretoria Executiva, de competência do Conselho de Administração;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo Sicredi S/A ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V – cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema.

§ 5º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao(s) membro(s) do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central, que comunicará a sua decisão ao(à) interessado(a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a(s) restrição(ões) e, neste caso, cientificará as entidades responsáveis para cumprir a deliberação.

§ 6º As infrações a normas regulamentares serão comunicadas pela Central ao Banco Central do Brasil, que poderá aplicar outras sanções.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, nos termos da legislação em vigor.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, as contraídas por movimentações na conta RESERVAS BANCÁRIAS, acessada através do Banco Cooperativo SICREDI S.A., e a utilização de linhas de liquidez, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo Sicredi S/A com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

§ 10º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 8º, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 11 A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 12 A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 10º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do Sicredi em conformidade com os regulamentos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do Sicredi, até o limite fixado no regulamento do Fundo.

§ 13 À Central Sicredi PR/SP como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Interestadual de Cooperativas Ligadas ao Sicredi – Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição

financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas sistêmicas.

§ 1º A Cooperativa terá o propósito, ainda, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação:

I - pessoas físicas em geral;

II – pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sediadas na área de ação da Cooperativa, exceto cooperativas de crédito.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, a critério do Conselho de Administração:

I - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego, com qualquer empresa ou entidade do Sicredi, por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

II – aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões de núcleo e, através de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III - beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo Sicredi;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V – propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI – ter acesso aos regimentos e regulamentos internos da Cooperativa;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas corporativas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente constituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II – operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III – integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V – não praticar, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI – manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, exceto em questões que envolvam remuneração ou preços de operações e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido à Cooperativa, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Subseção II

Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I – a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata os incisos III, IV, V e VI do art. 7º;

III – a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3º Quando algum conselheiro ou diretor, incorrer no disposto no inciso III do caput, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e,

após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Subseção III

Exclusão

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5º, § 3º, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, atualmente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em parcela única, no mínimo 5 (cinco) quotas-partes.

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, devidamente fundamentado em ata de reunião própria, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11 Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado desligado não ultrapassar R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou em casos de doença terminal ou para composição de dívidas, a cooperativa poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

- I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- II - se o resultado parcial apresentar perdas e houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura; e
- III - que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§ 12 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 13 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 14 Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da Sociedade.

§ 15 Ocorrendo a compensação citada no parágrafo acima, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos em que agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quorum da instalação;

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(is) pela convocação.

Art. 15 O quorum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, que poderá ser digital, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

I – Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente do dos demais delegados já eleitos.

II – A eleição dos delegados ocorrerá no ano seguinte à eleição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º O voto do delegado nas assembleias gerais deverá observar as orientações do núcleo a que represente.

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base no regulamento próprio e nos seguintes parâmetros:

I – a Cooperativa agrupará seus associados em 93 (noventa e três) núcleos com igual número de integrantes, observado o regulamento próprio, e poderá aumentar o número de núcleos em caso da abertura de Pontos de Atendimento em municípios que a cooperativa ainda não atue;

II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em reunião de núcleo, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em Regulamento.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na cooperativa.

Art. 19 Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quorum será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplente – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20 As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quorum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV – fixação, por ocasião da eleição do Conselho de Administração e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Único – A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar a política sistêmica vigente, aplicável à Cooperativa.

Seção III

Assembleia Geral Extraord:nária

Art. 26 A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do liquidante;

VI – manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 – O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, em regimento interno e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 14 (quatorze) conselheiros efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES):

I - não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sistema Sicredi;

II - não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

III - inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva;

V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

VI - possuir reputação ilibada;

VII - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;

VIII - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e em conformidade com o Regimento Interno do Sicredi (RIS), compatível com a complexidade das atividades inerentes;

IX - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente.

§ 1º A eleição para o Conselho de Administração, requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da data de realização da assembleia geral ou da primeira reunião de núcleo de associados, se adotado o procedimento previsto no § 4º do art. 16 deste Estatuto, devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até

a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), em até 90 (noventa) dias, elegendo novo(s) ocupantes para tais cargos, confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da qualidade de associado;

IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - a destituição, a qualquer tempo, pela assembleia geral;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;

VII - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador,

Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 30 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;

II - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do Sicredi (RIS);

IV – eleger, na primeira reunião do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos diretores estatutários;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS);

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII – autorizar a alienação ou oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;

VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX – deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

X – deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XI – autorizar a participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação e a regulamentação vigentes, além das deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

XII – avaliar, aprovar e monitorar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos (incluindo políticas de limites e alçadas), à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa;

XIII – avaliar, aprovar e monitorar a política de gestão de pessoas, de relacionamento com partes interessadas e práticas de governança corporativa;

XIV – autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

XVI - definir política concessão e recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-Presidente, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II – assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 32 Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI- apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa;

IX - representar a cooperativa nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe,

X - participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro;

XI - atentar para o bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões;

XII - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XIII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Ao Vice-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de, 3 (três) Diretores, sendo que: (i) 1 (um) será designado Diretor Executivo; (ii) 1 (um) será designado Diretor de Operações, (iii) 1 (um) será designado Diretor de Negócios. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração e exercerão as funções que lhes forem atribuídas por este Conselho. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo referido Conselho.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 2º Observadas às hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 3º A Cooperativa será representada pela assinatura:

I - conjunta de dois Diretores;

II - de um dos Diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;

III - conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

§ 4º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

I - em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou

III - na representação da Sociedade em juízo.

Art. 35 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 28, incisos II a IX, assim como obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do referido artigo deste Estatuto Social, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e Regimento Eleitoral do Sicredi (RES).

Art. 36 Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula "ad judicia", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

V - supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;

VI - estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, observado o disposto neste Estatuto;

VII - fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informado sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução.

Art. 37 Ao Diretor Executivo cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

III - contratar empregados, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

IV - representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 38 Ao Diretor de Operações cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas para o Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa;

II - Realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não de uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil, tributário, regulador e fiscalizador a fim de garantir estabilidade, corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas;

III - Fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspeções internas e externas, bem como cumprir as práticas de controles internos;

IV - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 Ao Diretor de Negócios cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Coordenar tecnicamente, orientar e avaliar os gerentes de UA, a partir de visitas periódicas, no que se refere às estratégias de negócios e desenvolvimento das carteiras de associados com base em todo o portfólio de produtos e serviços do Sicredi, objetivando o desenvolvimento dos profissionais, o alcance das metas e a otimização de resultados;

II - Acompanhar os resultados das Unidades de Atendimento, de forma a diagnosticar distorções, e eventuais necessidades de treinamento em produtos e serviços, gerir normas relativas a contas de depósitos, visando a garantia dos resultados planejados;

III - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade à custa da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º - A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 40 Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 28, § 6º, incisos I, II, VI, VII e VIII, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá interinamente gestor executivo a ser indicado pelo Conselho de Administração, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 41 Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 28, I a IX, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 28 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum

serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 43 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Art. 44 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 28, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 45 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa,

apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI – averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central.

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da cooperativa dos postulados de cada relatório.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 46 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 47 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 48 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas, da seguinte forma:

I – 65% (sessenta e cinco), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinados adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Ao fundo de reserva reverterem, ainda, as doações sem destinação específica; os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 49 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Art. 50 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - pela alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52 A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA – OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 53 A Cooperativa manterá convênio de ouvidoria, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

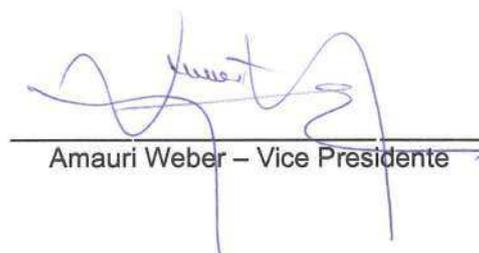
Art. 54 Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 55 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Palotina/PR 13 de dezembro de 2013.



Jaime Basso – Presidente



Amauri Weber – Vice Presidente



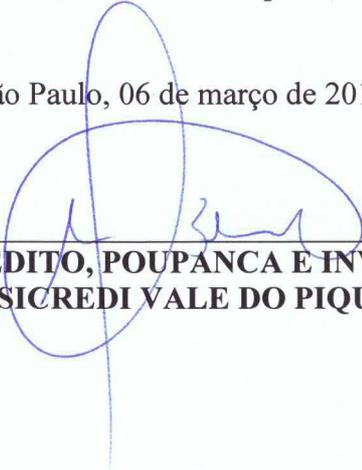
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.099.491/0001-71, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália, CEP: 85950-000, Palotina – PR.

OUTORGADO: FERNANDO DENIS MARTINS, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 182.424, e Secção do Rio de Janeiro sob o nº 184.064, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 217.017, **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 257.198, integrantes do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º, 3º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-010.

PODERES: Por esse instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados aqui nomeados e qualificados, para, em conjunto ou separadamente, independente de ordem de nomeação, defesa de todo o interesse e justiça do outorgante. Para o melhor e fiel desempenho desse mandato, outorga aos sobreditos procuradores todos os poderes da cláusula “ad” e “extra” judicis e os necessários para transigirem, desistirem, acordarem, firmarem compromisso, receberem e darem quitação, substabelecerem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 06 de março de 2019



COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD
 SISTEMA SICREDI - SISTEMA DE ATENDIMENTO DE CREDITO COMERCIAL
 UNIDADE DE ATENDIMENTO SANTO AMARO - SP

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET
 CONTRATACAO

Associado: SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI M
 Conta Corrente: 04422-6 Matr/cula de associaco N' : 0000138912
 CPF/CNPJ: 07.722.471/0001-52
 Endereo: AV. MARGINAL AO CORREGO DA SER, 173
 Bairro: VILA CONCEICAO
 Cidade: DIADEMA
 CEP: 09980-390 UF: SP

Caracter/sticas da Operaco

	R\$	%	
Valor Solicitado	57.888,27	59,50%	Quantidade de Parcelas: 036
Data da Solicitaco			ltima Amortizaco
Vencimentos: 1a Amortizaco.....			10/12/2021
Valor do IOF B sico.....	795,15	0,82%	
Valor do IOF Adicional.....	0,00	0,00%	
Encargos Financeiros: Mensal	3,00%		Anual
Indexador	NULA		42,58%
Valor dos Tributos	795,15	0,82%	
Valor dos Encargos	38.605,77	39,68%	
Valor dos Seguros	0,00	0,00%	
Valor dos Registros	0,00	0,00%	
Pgto Servios de Terceiros.....	0,00	0,00%	
Valor de Administrao.....	0,00	0,00%	
Valor da Comisso.....	0,00	0,00%	
Valor da Tarifa.....	0,00	0,00%	
Total de despesas associadas a operaco.:	39.400,92	40,50%	
Valor total devido do emprstimo ou financiamento no ato da contrataco.....	97.289,19		

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL

=====

Mensal: 3,10% Anual: 44,92%

Observaes:

O custo efetivo total - CET calculado considerando os fluxos referentes s liberaes e aos pagamentos previstos incluindo a taxa de encargo financeiro anual.

O clculo dos respectivos percentuais em relaco ao valor total devido considera os valores no ato da contrataco.

O Associado declara ter conhecimento das condies apresentadas e que o mesmo v lido nesta data.

Data e Assinaturas

SAO PAULO/SP, 30 de Novembro de 2018.


 SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI M
 07.722.471/0001-52

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regides metropolitanas: 3003 4770 / Demais regides: 0800 724 4770
 SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 / Informades, elogios e reclamades: 0800 724 7220
 OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

Este documento   c pia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2019  s 18:01 , sob o n mero 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e c digo 62F420F.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2001

Número.....: B84731106-4
Vencimento em..: 10/12/2021
Valor da Cédula: 57.888,27 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI M, inscrito(a) no CNPJ sob n. 07.722.471/0001-52, com sede na AV. MARGINAL AO CORREGO DA SEARA, 173, bairro VILA CONCEICAO, DIADEMA-SP.

Avalista(s): JAIME GADEA GOMES, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, QUÍMICO, residente e domiciliado no(a) AV. SGT GERALDO SANTANA, 351, bairro JARDIM TAQUARAL, município de SAO PAULO - SP, CPF 063.865.808-00 e RG 32346098 - SSP /SP

Avalista(s): JOSEFINA APARECIDA GADEA, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) AV. SARGENTO GERALDO SANTANA A, 351, bairro JARDIM TAQUARAL, município de SAO PAULO - SP, CPF 609.918.108-30 e RG 32346098 - SSP/SP.

A 10 de Dezembro de 2021 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, estabelecida no(a) AV. PRESIDENTE KENNEDY, 226, município de PALOTINA-PR, inscrita no CNPJ sob número 81.099.491/0001-77, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou a sua ordem, a quantia de R\$ 57.888,27 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO(A) e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO(A) do quadro social implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$57.888,27 (CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

IOF: Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 36 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 2.680,39 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E NOIS CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 10/01/2019, 10/02/2019, ...
Continua Proxima Pagina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016700-75-2019-8.26.0161 e código 62F420F.

10/03/2019, 10/04/2019, 10/05/2019, 10/06/2019, 10/07/2019, 10/08/2019,
 10/09/2019, 10/10/2019, 10/11/2019, 10/12/2019, 10/01/2020, 10/02/2020,
 10/03/2020, 10/04/2020, 10/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020,
 10/09/2020, 10/10/2020, 10/11/2020, 10/12/2020, 10/01/2021, 10/02/2021,
 10/03/2021, 10/04/2021, 10/05/2021, 10/06/2021, 10/07/2021, 10/08/2021,
 10/09/2021, 10/10/2021, 10/11/2021, 10/12/2021, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S) de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o (s) ASSOCIADO (S) compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.

Parágrafo Único: A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (TLA): o ASSOCIADO, na hipótese de liquidação antecipada do presente instrumento, fica ciente e desde então autoriza a cobrança da Tarifa de Liquidação Antecipada (TLA), no valor praticado à época do evento, na forma estabelecida na Tabela de Tarifas Máximas vigente, afixada nas Unidades de Atendimento da COOPERATIVA

A presente tarifa será cobrada somente quando o EMITENTE se enquadrar com empresa de médio ou grande porte em atendimento ao que dispõe a Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil.

ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 42,576089 (QUARENTA E DOIS VÍRGULA QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVA MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao ano (3,000000% ao mês), capitalizado mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE.

Parágrafo Único: Os encargos acima serão calculados, devidos e pagos nos vencimentos, nas amortizações e na liquidação da dívida. Na hipótese de liquidação ou amortização do empréstimo fora do dia de referência incidirão juros calculados "pro rata" dia útil.

TAXA DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cédula, o valor presente do pagamento será calculado com utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, com juros anuais efetivos de 60,103222% (SESSENTA VÍRGULA CENTO E TRES MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS MILHONÉSIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Parágrafo Único: Os encargos previstos na alínea "a" acima serão calculados e capitalizados na mesma forma e periodicidade utilizadas até o
 Continua Próxima Página

fadea

J. J. J.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10167007-75.2019.8.26.0161 e código 62F420F.

vencimento desta cédula. A multa de que trata o item "b" será calculada exigível nas datas liquidação ou amortização, sobre os valores amortizados, e, na liquidação da operação ou na hipótese de cobrança judicial, sobre o saldo devedor atualizado.

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC): Além dos encargos financeiros aqui ajustados é devida, neste ato, pelo associado, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) no valor de R\$ 0,000000 (ZERO POR CENTO).

DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: No caso de inadimplência de qualquer obrigação aqui assumida, além dos encargos remuneratórios e moratórios acima pactuados, serão devidos pelo(s) ASSOCIADO(S) todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10 % (dez por cento) do valor total devido e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DEVEDOR: A apuração do valor exato da obrigação, o de seu saldo devedor, representado por esta Cédula de Crédito Bancário será feita pela COOPERATIVA, por meio de planilha de cálculo ou ficha gráfica, a qual integrará esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Unidade de Atendimento da COOPERATIVA no Município de SAO PAULO-SP.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - sob as penas da lei, que não utiliza se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalho forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante. Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores. Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas à normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referente às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto

Continua Proxima Pagina

fodea

[Assinatura]

à:

- a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
 b) correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou a inclusão em "lista" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:

- Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi e sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e,
- Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Primeiro

Contrato de Depósito - O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6(seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s) sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores relativos ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros.

DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente do ASSOCIADO os valores exigíveis por esta cédula, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, diariamente, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida.

Continua Proxima Pagina

fadea

Jaimy

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62E420F.

1. Sendo que o ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente de titularidade do ASSOCIADO para quitar todos os valores referidos neste título, no vencimento, a COOPERATIVA poderá debitar todos os valores devidos de qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimento, de titularidade dele(s) e também dos AVALISTAS, FIADORES E DEVEDORES SOLIDARIOS que tenham assinado este instrumento, realizando uma compensação de valores na forma disciplinada pelo Código Civil, ficando desde já expressamente autorizada a realizar tais débitos independente de qualquer outro aviso.

FORO DE ELEIÇÃO:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de São PAULO-SP, como competente para dirimir qualquer questão decorrente desta cédula.

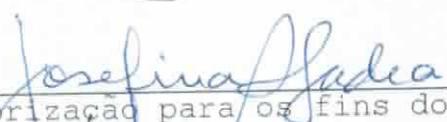
SÃO PAULO-SP, 30 de Novembro de 2018

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS(S)


Razão Social: SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS E I
CNPJ.....: 07.722.471/0001-52

Por aval ao(s) emitente(s):


Nome: JAIME GADEA GOMES
CPF.: 063.865.808-00


Autorização para os fins do
Art. 1.647 do Código Civil
NOME: JOSEFINA APARECIDA GADEA
CPF.: 609.918.108-30


Nome: JOSEFINA APARECIDA GADEA
CPF.: 609.918.108-30


Autorização para os fins do

Continua Proxima Pagina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62F420F.

Art. 1.647 do Código Civil
NOME: JAIME GADEA GOMES
CPF.: 063.865.808-00

SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regides metropolitanas: 3003 4770 /
Demais regides: 0800 724 4770
SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 /
Informades, elogios e reclamades: 0800 724 7220
OUVIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

Josefina Gadea

Jaime

Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : B84731106-4	Página 1 / 1
Credor : SICREDI VALE DO PIQU	
Devedor : SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSM	Atualizado para 23.11.19
Correção Monetária: Não Aplicar	
Juros: 3% ao mês capit mensal (07.12.18 a 23.11.19)	
Juros Moratórios: 1% ao mês (11.02.19 a 23.11.19)	
Multa: 2% sobre Principal (original + juros) e Amortizado (original + juros)	

Principal							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
07.12.18	R\$ 57.888,27	LIBERAÇÃO DE CRÉDITO	1,0000000	57.888,27	23.515,88	5.440,81	86.844,96
A transportar:	57.888,27			57.888,27	23.515,88	5.440,81	86.844,96

Amortizado							
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Juros Moratórios	Valor Atualizado
10.01.19	R\$ 2.661,97	LIQUIDACAO DE PARCELA 1	1,0000000	2.661,97	961,61	250,19	3.873,78
11.02.19	R\$ 411,54	AMORTIZACAO DE PARCELA 2	1,0000000	411,54	131,81	38,68	582,03
02.09.19	R\$ 283,52	AMORTIZACAO DE PARCELA 2	1,0000000	283,52	23,55	7,65	314,73
A transportar:	3.357,03			3.357,03	1.116,98	296,53	4.770,54

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	86.844,96
Amortizado	4.770,54
Multa (2%)	1.641,49
Total Geral	R\$ 83.715,91

20 de novembro de 2019



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121717540608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP			81.099.491/0001-71
Nº do processo à distribuir	Unidade		CEP
			85950-000
Endereço			Código
Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268			120-1
Histórico			Valor
Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP X Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD. Função: Citação			70,65
			Total
			70,65

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 706551174009 112018109942 910001716080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121717540608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP			81.099.491/0001-71
Nº do processo à distribuir	Unidade		CEP
			85950-000
Endereço			Código
Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268			120-1
Histórico			Valor
Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP X Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD. Função: Citação			70,65
			Total
			70,65

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 706551174009 112018109942 910001716080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121717540608
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP			81.099.491/0001-71
Nº do processo à distribuir	Unidade		CEP
			85950-000
Endereço			Código
Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268			120-1
Histórico			Valor
Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP X Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD. Função: Citação			70,65
			Total
			70,65

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

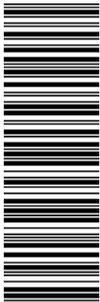
868900000007 706551174009 112018109942 910001716080





8581000008-0 37150185111-7 90590089550-9 86520200116-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V			07 - Data de Vencimento 16/01/2020	
02 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268 PALOTINA PR			08 - Valor Total R\$ 837,15	
03 - CNPJ Base / CPF 81.099.491	04 - Telefone (11)2309-9585	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590089550865 Emissão: 17/12/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Diadema, Cód. Foro: 161, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590089550865-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
			Documento Detalhe	230-6				
			15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V		03 - Data de Vencimento 16/01/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 837,15	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268 PALOTINA PR		04 - Cnpj ou Cpf 81.099.491/0001-71	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590089550865-0001 Emissão: 17/12/2019		17 - Observações Comarca/Foro: Diadema, Cód. Foro: 161, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 837,15		

8581000008-0 37150185111-7 90590089550-9 86520200116-0

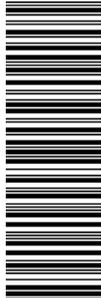
	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V			07 - Data de Vencimento 16/01/2020	
02 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268 PALOTINA PR			08 - Valor Total R\$ 837,15	
03 - CNPJ Base / CPF 81.099.491	04 - Telefone (11)2309-9585	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590089550865 Emissão: 17/12/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Diadema, Cód. Foro: 161, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62F421E.



8581000000-5 23270185111-3 90590089550-9 88020200116-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V			07 - Data de Vencimento 16/01/2020	
02 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268 PALOTINA PR			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 81.099.491	04 - Telefone (11)2309-9585	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590089550880	
06 - Observações Comarca/Foro: Diadema, Cód. Foro: 161, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/12/2019 Via do Banco	

190590089550880-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe		304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
		15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V		03 - Data de Vencimento 16/01/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
		16 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268 PALOTINA PR		04 - Cnpj ou Cpf 81.099.491/0001-71	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590089550880-0001 Emissão: 17/12/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Diadema, Cód. Foro: 161, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8581000000-5 23270185111-3 90590089550-9 88020200116-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V			07 - Data de Vencimento 16/01/2020	
02 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268 PALOTINA PR			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 81.099.491	04 - Telefone (11)2309-9585	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590089550880	
06 - Observações Comarca/Foro: Diadema, Cód. Foro: 161, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, Réu: SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTD				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 17/12/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62F4221.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.17.56
 6941806941 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMONA MAYA MARTINS E ME
 AGENCIA: 6941-8 CONTA: 5.821-1

 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86890000000-7 70655117400-9
 11201810994-2 91000171608-0
 Data do pagamento 18/12/2019
 Valor Total 70,65

DOCUMENTO: 121861
 AUTENTICACAO SISBB: 0.69E.1BB.EB5.7F0.772

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.17.56
 6941806941 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMONA MAYA MARTINS E ME
 AGENCIA: 6941-8 CONTA: 5.821-1

=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85810000000-5	23270185111-3
	90590089550-9	88020200116-3
Banco		001
Data do pagamento		18/12/2019
Nr de controle- Dare-SP		190590089550880
Valor Total		23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 121859
 AUTENTICACAO SISBB: 7.1D6.E9B.FD3.4A9.8B2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62F4226.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.17.56
 6941806941 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMONA MAYA MARTINS E ME
 AGENCIA: 6941-8 CONTA: 5.821-1

=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85810000008-0	37150185111-7
	90590089550-9	86520200116-0
Banco		001
Data do pagamento		18/12/2019
Nr de controle- Dare-SP		190590089550865
Valor Total		837,15

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 121860
 AUTENTICACAO SISBB: C.AAF.F0C.E67.D67.103

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/12/2019 às 18:01, sob o número 10167007520198260161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 62F422A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **JOSEFINA APARECIDA GADEA**, Brasileiro, CPF 609.918.108-30, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto 13, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP
JAIME GADEA GOMES, Brasileiro, CPF 063.865.808-00, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP
SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICO LTDA-ME, CNPJ 07.722.471/0001-52, com endereço à Avenida Marginal Ao Corrego da Serraria, 173, Conceicao, CEP 09980-390, Diadema - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Caso seja infrutífera a citação ora determinada ou perante a comprovada impossibilidade de informação de endereço atualizado do réu pelo(a) autor(a), desde já, defiro pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Siel, para tentativa de localização do endereço atualizado. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Diadema, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso seja infrutífera a citação ora determinada ou perante a comprovada impossibilidade de informação de endereço atualizado do réu pelo(a) autor(a), desde já, defiro pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Siel, para tentativa de localização do endereço atualizado. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Diadema, 9 de janeiro de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO

Autos: 1016700-75.2019.8.26.0161

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Cancelamento de AR

Diadema, 23 de março de 2021.

Elisangela Pereira Gomes Corrêa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Destinatário(a):
 Josefina Aparecida Gadea
 Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto 13, Jardim Taquaral
 São Paulo-SP
 CEP 04674-225

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 83.715,91**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 09 de janeiro de 2020. Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Destinatário(a):
 Jaime Gadea Gomes
 Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral
 São Paulo-SP
 CEP 04674-225

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 83.715,91**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 09 de janeiro de 2020. Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2020, foi disponibilizado na página 4830/4881 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso seja infrutífera a citação ora determinada ou perante a comprovada impossibilidade de informação de endereço atualizado do réu pelo(a) autor(a), desde já, defiro pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Siel, para tentativa de localização do endereço atualizado. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Diadema, 21 de janeiro de 2020.

Francisco Biancardi Filho
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

17/01/2020
LOTE: 75262

fls. 59

DESTINATÁRIO

Jaime Gadea Gomes

Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, -, Jardim Taquaral

Sao Paulo, SP

04674-225

AR100466444JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cláudio Junior
Cláudio Junior

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ANDERSON
8.927.727-9

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21/1/2020
26251509



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a vinculação (queima) das guias DARE-SP recolhidas nos presentes autos (fls. 46/47 e 49/50), nos termos do provimento n. 01/2020. Nada Mais. Diadema, 31 de março de 2020. Eu, _____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1016700-75.2019.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp
 Executado: Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhado para fluxo de cumprimento – reexpedir carta de citação do coexecutado Jaime no endereço indicado a fl.02

Nada Mais. Diadema, 31 de março de 2020. Eu, ____, Elisangela Pereira Gomes Corrêa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Destinatário(a):
 Josefina Aparecida Gadea
 Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral
 São Paulo-SP
 CEP 04674-225

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 83.715,91**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 02 de abril de 2020. Leandro Gomes da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

22/04/2020
LOTE: 79261



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DESTINATÁRIO

Josefina Aparecida Gadea

Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, -, Jardim Taquaral

Sao Paulo, SP

04674-225

AR161129922JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mique Alexandre

DATA DE ENTREGA

25/04/2020

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

39 923726-3

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ANDERSON
~~8-927-727-9~~

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 29/04/2020 às 09:00:00. https://esc.jsp.jus.br/paste/digital/ConferenciaDocumento.do; informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que o(s) AR(s) fls. 63 foi recebido por terceiros. A fim de evitar futura nulidade processual, requeira o autor o necessário para o andamento do feito.

Nada Mais. Diadema, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0399/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o(s) AR(s)fls. 63 foi recebido por terceiros. A fim de evitar futura nulidade processual, requeira o autor o necessário para o andamento do feito."

Do que dou fé.
Diadema, 6 de agosto de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0399/2020, foi disponibilizado na página 2336/2360 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que o(s) AR(s)fls. 63 foi recebido por terceiros. A fim de evitar futura nulidade processual, requeira o autor o necessário para o andamento do feito."

Diadema, 7 de agosto de 2020.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1016700-75.2019.8.26.0161

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls.64, requerer a expedição de mandado de citação dos Executados nos endereços de fls.58/59 e 63.

Por fim, requer a juntada aos autos do incluso comprovante de recolhimento das custas, devidamente adimplidas, para que se dê prosseguimento ao feito.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo/SP, 13 de agosto de 2020.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.779174 9 83510000024849

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	13/08/2020	Vencimento	18/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENT	Nosso Número	007A7570000017779	Número Documento	17779	Valor do documento	248,49

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA** Nº do Documento: **17779**
Nome do Autor: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA** Oficial: **3 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA** Marca/Fórum: **DIADEMA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1016700-75.2019.8.26.0161**
Ano Processo: **2019**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.779174 9 83510000024849

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	13/08/2020	Vencimento	18/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENT	Nosso Número	007A7570000017779	Número Documento	17779	Valor do documento	248,49

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA** Nº do Documento: **17779**
Nome do Autor: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA** Oficial: **3 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA** Marca/Fórum: **DIADEMA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1016700-75.2019.8.26.0161**
Ano Processo: **2019**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.779174 9 83510000024849

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5922-6 / 950001-4	Data Emissão	13/08/2020	Vencimento	18/08/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENT	Nosso Número	007A7570000017779	Número Documento	17779	Valor do documento	248,49

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA** Nº do Documento: **17779**
Nome do Autor: **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA** Oficial: **3 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA** Marca/Fórum: **DIADEMA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1016700-75.2019.8.26.0161**
Ano Processo: **2019**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03074.757000 00017.779174 9 83510000024849

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	18/08/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	5922-6 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
13/08/2020	17779			13/08/2020	30747570000017779
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	248,49
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
248,49

Pagador
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VA CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71
Avenida Presidente Kennedy 2268, Jardim Itália
PALOTINA -PR CEP:85950-000

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2020 às 19:41, sob o número WDDA20701021675. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 737AA-D.

14/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:50:16
 825808258 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CARMONA M M M S ADVOGADOS
 AGENCIA: 8258-9 CONTA: 388-3

BANCO DO BRASIL

00190000090307475700000017779174983510000024849

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E
 CNPJ: 81.099.491/0001-71

NR. DOCUMENTO 81.432
 NOSSO NUMERO 30747570000017779
 CONVENIO 03074757
 DATA DE VENCIMENTO 18/08/2020
 DATA DO PAGAMENTO 14/08/2020
 VALOR DO DOCUMENTO 248,49
 VALOR COBRADO 248,49

NR. AUTENTICACAO 4.056.02E.D9F.3D4.8E9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DENIS MARTINS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2020 às 19:41, sob o número WDDA20701021675. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1016700-75.2019.8.26.0161 e código 737AAF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 1016700-75.2019.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp
 Executado: Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminhado para fluxo de cumprimento

Nada Mais. Diadema, 31 de agosto de 2020. Eu, ____, Marcia Aparecida Alves de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os endereços de fls. 58/59 e 63 não pertence à área de atuação dos senhores oficiais de justiça desta comarca. Ante tal fato, será expedida a respectiva Carta Precatória a ser posteriormente distribuída pela interessa, quando chamada para tal ato. Certifico ainda que – até a presente data – não houve o retorno do AR referente à carta de fl. 54. Diante disso e as custas juntadas às fls. 68/69, haverá a expedição de mandado para o mesmo endereço da referida carta. Nada Mais. Diadema, 10 de setembro de 2020. Eu, ____, Leandro Gomes da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CEP	Endereço	Bairro	Foro
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
04674225	AV. SARGENTO GERALDO SANT'ANA	JD. TAQUARAL	SANTO AMARO

1 até 1 de 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 83.715,91**
 Nº do Mandado: **161.2020/018924-5**

Mandado expedido em relação a:

Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Avenida Marginal Ao Corrego da Serraria, 173, Conceicao - CEP 09980-390, Diadema-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 17779**- R\$ 248,49**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cintia Adas Abib

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 10 de setembro de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

16120200189245



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me**
 Prazo para Cumprimento: **90 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 83.715,91**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE DIADEMA DA COMARCA DE DIADEMA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, FAM., SUCESSÕES E A.T. DA COMARCA DA CAPITAL – SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Cintia Adas Abib, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), **JOSEFINA APARECIDA GADEA**, CPF 609.918.108-30, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto 13, Jardim Taquaral - CEP 04674-225, São Paulo-SP. Outros endereços: com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral - CEP 04674-225, São Paulo-SP e **JAIME GADEA GOMES**, CPF 063.865.808-00, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral - CEP 04674-225, São Paulo-SP. Outros endereços: com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto. 13, Jardim Taquaral - CEP 04674-225, São Paulo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 83.715,91, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas

1016700-75.2019.8.26.0161


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso seja infrutífera a citação ora determinada ou perante a comprovada impossibilidade de informação de endereço atualizado do réu pelo(a) autor(a), desde já, defiro pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Siel, para tentativa de localização do endereço atualizado. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente

1016700-75.2019.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PEÇAS PRINCIPAIS DO PROCESSO:

Petição Inicial – fls. 01/05;

Procuração – fl. 35;

Planilha de cálculos – fl. 43;

Decisão – fls. 51/52.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JOSEFINA APARECIDA GADEA, CPF 609.918.108-30, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto 13, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

Outros endereços:

com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

JAIME GADEA GOMES, CPF 063.865.808-00, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

Outros endereços:

com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto. 13, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

PROCURADORES CONSTITUÍDOS DO EXEQUENTE:

Dr(a). Fernando Denis Martins e William Carmona Maya, OAB nº 182424/SP e 257198/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Diadema, 10 de setembro de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

1016700-75.2019.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1016700-75.2019.8.26.0161
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp
 Executado: Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à)(s) requerente(s) de que foi(foram) expedida(s) carta(s) precatória(s) de citação/intimação, devendo, no prazo de 30 dias, comprovar(em) nestes autos que providenciou sua regular distribuição. Decorridos o prazo supra sem manifestação, será intimado(a)(s), via postal, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e §1º do CPC, salientando-se que referido procedimento também será adotado na hipótese de pedido incompatível com o efetivo prosseguimento da ação e/ou perante o eventual silêncio. Nada Mais. Diadema, 15 de outubro de 2020. Eu, ____, Leandro Gomes da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) requerente(s) de que foi(foram) expedida(s) carta(s) precatória(s) de citação/intimação, devendo, no prazo de 30 dias, comprovar(em) nestes autos que providenciou sua regular distribuição. Decorridos o prazo supra sem manifestação, será intimado(a)(s), via postal, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e §1º do CPC, salientando-se que referido procedimento também será adotado na hipótese de pedido incompatível com o efetivo prosseguimento da ação e/ou perante o eventual silêncio."

Do que dou fé.
Diadema, 15 de outubro de 2020.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2020, foi disponibilizado na página 2384/2405 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à)(s) requerente(s) de que foi(foram) expedida(s) carta(s) precatória(s) de citação/intimação, devendo, no prazo de 30 dias, comprovar(em) nestes autos que providenciou sua regular distribuição. Decorridos o prazo supra sem manifestação, será intimado(a)(s), via postal, para promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III e §1º do CPC, salientando-se que referido procedimento também será adotado na hipótese de pedido incompatível com o efetivo prosseguimento da ação e/ou perante o eventual silêncio."

Diadema, 16 de outubro de 2020.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

CMMM

Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1016700-75.2019.8.26.0161

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls.76, informar que encaminhou para distribuição a carta precatória disponibilizada nos autos.

Desta forma, requer seja juntado o incluso protocolo de distribuição para fins de comprovação.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo/SP, 26 de outubro de 2020.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10278297520208260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: Intimação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 26/10/2020 14:10:25

Partes

Requerente: Cooperativa de Crédito,
Poupança e Investimento
Vale do Piquiri Abcd - Sicredi
Vale do Piquiri Abcd Pr/sp
Requerido: JAIME GADEA GOMES
Requerido: Josefina Aparecida Gadea

Documentos

Petição*: CP - 1-3.pdf
Guia de Custas Judiciais -
DARE: Carta Precatória_Capital
20.10 - 1.pdf
Documento 1: comprovante bb-79 - 1.pdf
Guia de Diligências do Oficial
de Justiça - GRD: OJ Carta Precatória 20.10 -
1.pdf
Documento 2: comprovante bb-78 - 1.pdf
Cópias Extraídas de Outros
Processos: 1016700-75.2019.8.26.0161
(1) - 1-9.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Support Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **EDILENE TONI VIEIRA OLIVATI (17780)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 161.2020/018924-5, e o devolvo por não pertencer à zona de atuação desta oficial de justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 02 de outubro de 2020.

Número de Cotas: nscgj

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me**
 Valor da Causa: **R\$ 83.715,91**
 Nº do Mandado: **161.2020/023875-0**

Mandado expedido em relação a:

Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Avenida Marginal Ao Corrego da Serraria, 173, Conceicao - CEP 09980-390, Diadema-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 17779**- R\$ 248,49**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cintia Adas Abib

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 17 de novembro de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

16120200238750



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1016700-75.2019.8.26.0161
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd -
 Sieredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp
 Executado: Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me
 Valor da Causa: R\$ 83.715,91
 Nº do Mandado: 161.2020/023875-0

Mandado expedido em relação a:
 Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Avenida Marginal Ao Corrego da Serraria, 173, Conceicao - CEP 09980-390, Diadema-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 17779 - RS 248,49

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cintia Adas Abib

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **yhq97c**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Diadema, 17 de novembro de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.



✓ Juliana Y. Stro Barbosa
 RG. 25 933.766.2

COMARCA DE DIADEMA – SP

AUTO DE Pembora e Avaliação

Processo: 1016700-75-2019 Vara: 3ª civil

Requerente: Cooperativa de Crédito, poupança e invest.

Requerido: Superst Comm. e Ind. de Comércio.

Aos 05 de fevereiro de 2021, dirigi-me ao endereço: Av. Marginal
co Córrego da Serrania, e aí sendo procedi à(ao) pembora

e avaliar:

- 01 (uma) emvasadora linear de dois bicos rotat-
tivo fabricante Neo, digo, Nelpas Modelo:
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

- 01 (uma) emvasadora linear de seis bicos rotat-
tivo fabricante Nelpas.
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil
reais)

Feito (a) pembora, nomeei como depositário o autor, neste ato
representando por Giulene Yamamoto Stro Barbosa
RG: 25.935.766-2.

Oficial de Justiça

Giulene Y. Stro Barbosa
Depositário

Intimação/citação: Giulene Y. Stro Barbosa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Support Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **DANIEL HENRIQUE SOARES DA SILVA (21219)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº **161.2020/023875-0** dirigi-me ao endereço: Av. Marginal ao Córrego da Serraria, 173, e aí sendo, citei a empresa requerida na pessoa da responsável Gislene Y. S. Barbosa, RG: 25.935.766-2. Após a leitura do mandado, esta exarou sua assinatura e aceitou a contrafé, que lhe ofereci.

Findo o prazo para o cumprimento da obrigação, retornei ao local, onde procedi à penhora, conforme auto anexo. Ato contínuo, intimei do fato a requerida na pessoa da Sra. Gislene, que por sua vez tomou ciência no auto.

O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 10 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: R\$165,66

17779

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Há Embargos a Execução sob nº 1003050-87.2021.8.26.0161, ausente o efeito suspensivo. Providencie os réus/embargantes a regularização de sua representação nestes autos, juntando procuração.

Nada Mais. Diadema, 27 de maio de 2021. Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Há Embargos a Execução sob nº 1003050-87.2021.8.26.0161, ausente o efeito suspensivo. Providencie os réus/embargantes a regularização de sua representação nestes autos, juntando procuração."

Do que dou fé.
Diadema, 27 de maio de 2021.

Francisco Biancardi Filho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2021, foi disponibilizado na página 2401/2415 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)

Teor do ato: "Há Embargos a Execução sob nº 1003050-87.2021.8.26.0161, ausente o efeito suspensivo. Providencie os réus/embargantes a regularização de sua representação nestes autos, juntando procuração."

Diadema, 28 de maio de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



Olivério, Merenciano
Sociedade de Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE
DIADEMA/SP**

Processo nº 1016700-75.2019.8.26.0161

SUPORT COMERCIO E INDÚSTRIA DE COSMETICOS

EIRELI, JOSEFINA APARECIDA GADEA e JAIME GADEA GOMES, já qualificados nos autos da **Ação de Execução de Título Extrajudicial** movida por **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI**, em trâmite perante esse MM. Juízo e respectivo Ofício, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls., requerer a juntada da inclusa *PROCURAÇÃO* e *CONTRATO SOCIAL*, a fim de regularizar sua representação processual.

Outrossim, deixam de recolher as custas de mandato judicial, em razão de serem beneficiárias da justiça gratuita, concedida nos embargos à execução (doc. anexo).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Diadema/SP, 01 de junho de 2021.

Cláudio Alberto Merenciano
OAB/SP nº 103.443

Wilson Roberto Cesario Junior
OAB/SP 301.417

Procuração com poderes "Ad Judicia e Et Extra"**OUTORGANTES**

SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.722.471/0001-52, com sede à Avenida Córrego da Serraria, nº 173, Serraria, Diadema/SP, CEP: 09980-390;

JOSEFINA APARECIDA GADEA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 609.918.108-30, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Eusebio Steveaux, 2653, Apto 164, Jurubatuba, São Paulo - SP, CEP 04696-000 e,

JAIME GADEA GOMES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 063.865.808-00, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Eusebio Steveaux, 2653, Apto 164, Jurubatuba, São Paulo - SP, CEP 04696-000.

OUTORGADO

Cláudio Alberto Merenciano, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 103.443, com escritório à Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 220 - Parque Galícia - Diadema/São Paulo - SP - CEP: 09920-610 - Tel. (11) 2764-5899.

Poderes

Os poderes da procuração "*ad judicium e et extra*" para o foro em geral, para representar o (s) outorgante (s) perante a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, propor-lhes as ações em que for autor (es), defendê-lo (s) nas demais, recorrer, admitir litisconsorte, bem como os poderes especiais para transigir, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, promover acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termos de compromissos, dar recibos e quaisquer documentos de caráter judicial e extrajudicial, inclusive perante a quaisquer órgãos públicos e entidades estatais, paraestatais, acompanhar diligências, nomear peritos, impugnar laudos, requerer falência e insolvência, impugnar créditos, poderes ainda, para acompanhar quaisquer processos administrativos, boletim de ocorrência, enfim, podendo praticar todos e quaisquer atos, para o bom, completo e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para defender seus interesses no processo de "**Execução de Título Extrajudicial movido por COOPERATIVA DE CREDITO - , POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI - em trâmite perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Diadema/SP - processo nº 1016700-75.2019.8.26.0161**". Somente o outorgado **Cláudio Alberto Merenciano** está autorizado a substabelecer os poderes ora conferidos no todo ou em parte. A renúncia ao mandato por este procurador importará também na renúncia e extinção do mandato de todos os demais procuradores.

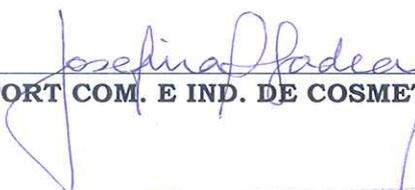
Substabelecidos COM RESERVAS

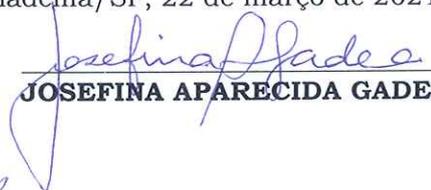
Rosana Olivério Merenciano, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 102.077, **Cilene Cristine Silva Reis**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 177.657 e **Wilson Roberto Cesario Junior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 301.417, todos com escritório à Av. Vereador Juarez Rios de Vasconcelos, 220 - Parque Galícia - Diadema / São Paulo - SP - CEP: 09920-610 - Tel.: (11) 2764-5899.

Observação

O substabelecimento sem reservas ou a renúncia aos poderes ofertados pelos OUTORGADOS implicarão também a revogação dos poderes dos SUBSTABELECIDOS.

Diadema/SP, 22 de março de 2021.


SUPORT COM. E IND. DE COSMETICOS EIRELI


JOSEFINA APARECIDA GADEA


JAIME GADEA GOMES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA DO TIPO LIMITADA DENOMINADA**

SUPPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. ME.

“CNPJ/MF” Nº 07.722.471/0001-52

NIRE Nº 35.220.236.525

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito,

Sra. **Josefina Aparecida Gadea**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.234.609-8 SSP/SP, e CPF/MF nº 609.918.108-30, residente e domiciliada à Av. Engenheiro Eusébio Steveaux, 2653 – apartamento 164 - Jurubatuba – CEP 04696-000 - São Paulo.

Sócia unipessoal da sociedade empresária do tipo limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de “**SUPPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. ME**”, com a sua sede na Avenida Córrego da Serraria, 173 – Serraria – Diadema – CEP 09980-390 - São Paulo, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº **35.220.236.525**, e inscrito no “CNPJ/MF” sob nº **07.722.471/0001-52**, tem entre si, justa e contratada a ALTERAR e CONSOLIDAR o seu contrato social, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA – Fica alterada a natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, passando ser a denominação social “**SUPPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI**” com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

SEGUNDA – A sócia Sra. **Josefina Aparecida Gadea**, acima qualificada, subscreeve e integraliza o aumento de capital social de R\$ 73.700,00 (setenta e três mil e setecentos reais) neste ato, em dinheiro, referentes a 73.700 (setenta mil) cotas do capital social.

TERCEIRA – O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica alterado para R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), equivalentes a 93.700 (noventa e três mil) cotas, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do País no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

QUARTA – Diante da alteração, o capital social fica distribuído como segue:

Josefina Aparecida Gadea	100,00 % 93.700 cotas	R\$ 93.700,00
T O T A L	93.700 cotas	R\$ 93.700,00

QUINTA - Em razão da transformação do tipo jurídico desta empresa, todas as cláusulas contratuais passam a vigorar com nova redação.

Em virtude das alterações ocorridas em seu contrato social e posteriores alterações o titular resolve **CONSOLIDAR**, o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

J. Gadea

55272939

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

PRIMEIRA – A sociedade empresária do tipo limitada gira sob a denominação social de “**SUPPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI**”, com a sua sede estabelecida na Avenida Córrego da Serraria, 173 – Serraria – Diadema – CEP 09980-390 - São Paulo, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.722.471/0001-52.

§ Único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem como objeto social, fabricação e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, sendo que a responsabilidade técnica pelos serviços prestados pela empresa será do titular, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será representado pela importância de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

§ Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 10/10/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da Empresa será exercida por seu titular, Sra. **Josefina Aparecida Gadea** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Titular- Administradora **Josefina Aparecida Gadea** declara, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou à propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para o exercício dos direitos e obrigações, e competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

São Paulo, 15 de dezembro de 2.016.

Josefina Gadea

Josefina Aparecida Gadea
 Titular Administradora

Maria Aparecida Martins de Souza

MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA
 OAB/SP 176.036



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003050-87.2021.8.26.0161**
 Classe - Assunto **Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Jaime Gadea Gomes e outros**
 Embargado: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

1) Os documentos de fls. 29/30 demonstram que a pandemia atual impactou a liquidez da embargante, fato que indica a necessidade de concessão da gratuidade, ao menos momentaneamente. Assim, defiro o benefício da justiça gratuita aos embargantes. Anote-se.

2) Emendem os embargante a petição inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos cópias das principais peças processuais atinentes à Execução, nos termos do artigo 914, § 1º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Diadema, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Support Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Considerando a ausência de efeito suspensivo dos embargos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento,

Prazo: 15 dias. Nada Mais. Diadema, 18 de agosto de 2021. Eu, _____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0387/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a ausência de efeito suspensivo dos embargos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, Prazo: 15 dias."

Do que dou fé.
Diadema, 19 de agosto de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2021, foi disponibilizado na página 2719/2722 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2021. Considera-se a data de publicação em 23/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)

Teor do ato: "Considerando a ausência de efeito suspensivo dos embargos, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, Prazo: 15 dias."

Diadema, 20 de agosto de 2021.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: 1016700-75.2019.8.26.0161

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a Exequente está analisando os bens apresentados no Auto de Penhora de fls. 84.

Desta forma, requer seja feita pesquisa via Sisbajud em nome dos Executados e a juntada o incluso comprovante de pagamento para o prosseguimento do feito.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **182.424** e **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 184.424



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091312472039
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP			81.099.491/0001-71
Nº do processo	Unidade	CEP	
1016700-75.2019.8.26	Foro de Diadema	85950-000	
Endereço	Código		
Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália	434-1		
Histórico	Valor		
434 - Custas FEDTJ - Bacenjud, Infojud e Renajud Exepte Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp; Exectdo Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143418109940 910001710391



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091312472039
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP			81.099.491/0001-71
Nº do processo	Unidade	CEP	
1016700-75.2019.8.26	Foro de Diadema	85950-000	
Endereço	Código		
Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália	434-1		
Histórico	Valor		
434 - Custas FEDTJ - Bacenjud, Infojud e Renajud Exepte Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp; Exectdo Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143418109940 910001710391



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021091312472039
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP			81.099.491/0001-71
Nº do processo	Unidade	CEP	
1016700-75.2019.8.26	Foro de Diadema	85950-000	
Endereço	Código		
Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália	434-1		
Histórico	Valor		
434 - Custas FEDTJ - Bacenjud, Infojud e Renajud Exepte Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp; Exectdo Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143418109940 910001710391



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/09/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.33.54
8258908258 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMONA M M S ADVOGADOS

AGENCIA: 8258-9 CONTA: 388-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJCodigo de Barras 8680000000-0 48005117400-0
14341810994-0 91000171039-1

Data do pagamento 14/09/2021

Valor Total 48,00

DOCUMENTO: 091405

AUTENTICACAO SISBB: C.714.CA1.774.A91.734



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: 1016700-75.2019.8.26.0161

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se verifica, a Exequente logrou êxito na penhora de alguns bens de propriedade do Executado Suport Com. e Ind. de Cosméticos no dia 05 de fevereiro de 2021, conforme o auto de penhora acostado às fls. 84, restando como depositário fiel a representante Gislene Barbosa, inscrita no RG. 25.935.766-2.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Dessa feita, pugna a Exequite pela intimação da empresa Executada, por meio de Oficial de Justiça, no endereço Av. marginal ao córrego da Serraria, 173, Conceição, CEP: 09980-390, Diadema/SP para que preste esclarecimentos sobre a conservação dos bens penhorados e a sua disponibilidade, para eventual leilão judicial.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **182.424** e **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 11 de outubro de 2021.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 184.424

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Fls. 103/104: Desnecessária a intimação da executada para informação do estado de conservação dos bens penhorados, porquanto no auto de penhora e avaliação juntado à fl. 84 o Senhor Oficial de Justiça realizou a avaliação e estimativa de valor de cada item penhorado.

Assim, providencie a exequente a juntada da planilha de débito atualizada e informe o atual andamento dos embargos à execução interposto pela empresa executada, a fim de se aferir a possibilidade de prosseguimento dos atos constritivos dos bens penhorados à fl. 84.

Intime-se.

Diadema, 17 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 103/104: Desnecessária a intimação da executada para informação do estado de conservação dos bens penhorados, porquanto no auto de penhora e avaliação juntado à fl. 84 o Senhor Oficial de Justiça realizou a avaliação e estimativa de valor de cada item penhorado. Assim, providencie a exequente a juntada da planilha de débito atualizada e informe o atual andamento dos embargos à execução interposto pela empresa executada, a fim de se aferir a possibilidade de prosseguimento dos atos constitutivos dos bens penhorados à fl. 84. Intime-se."

Diadema, 10 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 103/104: Desnecessária a intimação da executada para informação do estado de conservação dos bens penhorados, porquanto no auto de penhora e avaliação juntado à fl. 84 o Senhor Oficial de Justiça realizou a avaliação e estimativa de valor de cada item penhorado. Assim, providencie a exequente a juntada da planilha de débito atualizada e informe o atual andamento dos embargos à execução interposto pela empresa executada, a fim de se aferir a possibilidade de prosseguimento dos atos constitutivos dos bens penhorados à fl. 84. Intime-se."

Diadema, 11 de janeiro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: 1016700-75.2019.8.26.0161

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 105, expor e requerer o quanto segue.

Ab initio, a exequente informa que os Embargos à Execução foram julgados improcedentes, conforme sentença que segue a presente. Entretanto, os executados interpuseram recurso de apelação contra a r. sentença, que, até o presente momento, aguarda-se o julgamento.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Conforme é sabido, o recurso de apelação da sentença que julgou os Embargos à Execução não terá efeito suspensivo, sendo certo que os efeitos da sentença terão início imediatamente após a publicação da sentença¹.

Dessa forma, a exequente pugna pelo prosseguimento da ação executiva, com a remoção dos itens penhorados à fl. 84. Para tanto, requer a juntada da planilha atualizada do débito.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **182.424** e **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 184.424

¹ **Art. 1.012.** A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: **III** - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003050-87.2021.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Embargante: **Support Comercio e Industria de Cosméticos Eireli e outros**
 Embargado: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

SUPPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI, JOSEFINA APARECIDA GADEA, JAIME GADEA GOMES, qualificados nos autos, moveram estes embargos à execução em face de **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI**. Mencionam que figuram como executados nos autos da ação de execução movida pelo embargado e alegam que aquela ação não poderá prosseguir porque: o valor exigido pelo embargado mostra-se excessivo, salientando que se trata de contrato de adesão, restando caracterizada a relação de consumo; inexistente título executivo hábil à instrução da ação executiva e as cláusulas contratuais são abusivas, de forma específica, aquelas referentes aos juros capitalizados, que devem ser consideradas nulas, além de alegar ausência de liquidez, certeza e exigibilidade do título. Portanto, entendem que a exigibilidade do contrato bancário se encontra prejudicada, tendo em vista a nulidade das cláusulas contratuais. Por consequência, consideram que não existe título executivo hábil à fundamentação da ação de execução.

Juntaram documentos (fls. 25/62 e 68/85).

Apresentada resposta pelo embargado (fls. 89/1102), na qual insistiu na rejeição de todas as teses de defesa da embargante.

Apresentada manifestação por parte das embargantes (fls. 114/121)

É o relatório.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****Fundamento e decido.**

Constitui fato incontroverso a formalização, entre as partes, do contrato financeiro, consistente na cédula de crédito bancário nº B84731106-4, reproduzida às fls. 75/80.

Trata-se título executivo extrajudicial, por força da Lei 10.931/2004, a qual estabelece em seu artigo 28 que **a cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial** e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível.

O documento de fls. 75/80, que fundamenta a ação de execução, amolda-se à referida hipótese.

Segundo o atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, a cédula de crédito bancário, vinculada a contrato de crédito rotativo, em abstrato, possui força executiva.

“Em abstrato” porque sua exequibilidade pode ser objeto de questionamento em concreto, conforme ocorre no presente caso.

Quanto a essa matéria, registre-se importante ensinamento lançado junto ao voto proferido pelo eminente ministro relator Felipe Salomão, junto ao Recurso Especial n. 1.238.621-MS, registro n. 2001/0232705-0, Segunda Seção, v.u., d.j. 23/05/2012, DJe de 18/06/2012:

“(…) a Lei n. 10.931/2004 não permite a utilização da Cédula de Crédito Bancário como mera roupagem do antigo contrato de abertura de crédito, como se a simples nomenclatura diversa lhe conferisse força executiva.

Ao reverso, o novo título de crédito, para ostentar exequibilidade, deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o novo diploma legal uma série de exigências para conferir liquidez e exigibilidade à Cédula, a saber:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

I-os cálculos realizados deverão evidenciar, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais, as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida e;

II-a Cédula de Crédito Bancário representativa de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente será admitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, competindo ao credor, nos termos deste parágrafo, discriminar nos extratos da conta corrente ou nas planilhas de cálculo, que serão anexados à Cédula, as parcelas utilizadas do crédito aberto, os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido, as eventuais amortizações da dívida e a incidência dos encargos nos vários períodos de utilização do crédito aberto.

Assim, muito embora não seja possível insurgir-se, no âmbito infraconstitucional, contra a exequibilidade em abstrato da Cédula de Crédito Bancário, eventuais questionamentos acerca da força executiva do título podem gravitar em torno do preenchimento das exigências legais alusivas à demonstração clara e precisa dos valores utilizados pelo devedor, bem como os métodos de cálculo realizados pelo credor, exigências materializadas, sobretudo, nos incisos I e II do parágrafo segundo do artigo 28 e artigo 29, ambos da Lei 10.931/2004”.

À luz desses ensinamentos jurídicos, constata-se que a planilha reproduzida às fls. 81 atende os referidos preceitos legais.

Há descrição do valor principal do débito, dos encargos contratuais, dos valores amortizados, dos índices decorrentes da mora. Referidos indicadores fornecem aos executados, ora embargantes, pleno conhecimento da origem do débito, forma de cálculo e valor atualizado, cuja origem encontra-se identificada nos documentos de fls. 75/80.

Portanto, não há lacuna na instrução da ação executiva, capaz de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autorizar sua extinção.

Da mesma forma, incabível a tese de defesa da embargante acerca da abusividade das taxas de juros.

A capitalização mensal de juros, ou seja, sua incorporação ao débito com consequente aumento do valor devido, é regulamentada pela **Medida Provisória n° 2.170-36, de 23.08.2001**, que permite esta forma de cálculo nos contratos firmados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos seguintes termos: *“Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano”*.

Assim, com fundamento no texto normativo federal supra, e a partir da data de sua vigência, permite-se o ajuste de juros capitalizados e não há que se cogitar na prática ilegal, qual seja, anatocismo. Note-se que o contrato firmado entre as partes é posterior à publicação e vigência da Medida Provisória que regulamenta a matéria (fls.75/80), incidindo integralmente na relação jurídica discutida nos autos.

Além disso, as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de fixação de juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano, não se aplicam aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula 596- *“As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional”*.

Salienta-se, sob este aspecto, que o entendimento jurisprudencial acima transcrito consolidou-se perante a promulgação da Lei 4.595/64, que afastou a incidência do artigo 1º do Decreto 22.626/33 às instituições financeiras, permitindo-se a contratação dos juros acima dos limites impostos pela Lei de Usura sem que tal prática constitua conduta ilícita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Da mesma forma, não há que se falar na aplicabilidade do artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, revogado pela emenda constitucional nº 40/2003, diante da ausência de lei complementar regulamentadora, por se tratar de “norma de aplicabilidade limitada”. É neste sentido a Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal- “*A norma do § 3º do art.192 da Constituição revogada pela EC n.40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar*”.

Cumprido destacar, também, que o Superior Tribunal de Justiça tem sustentado a interpretação dos textos legais anteriormente referidos nos exatos termos como delineados nesta sentença, conforme decisão publicada no dia 29 de maio de 2006:

“AgRg no REsp 682472 / RS ; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0114513-5- Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113)- T4 - QUARTA TURMA- Data do Julgamento 16/05/2006- Data da Publicação/Fonte: DJ 29.05.2006 p. 253- PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – CONTRATO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - CONTRATO POSTERIOR À EDIÇÃO DA MP 2.170-36 - DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAL CONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO STF- JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - MORA DEBENDI - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - POSSE DO BEM EM NOME DO DEVEDOR - INADMISSIBILIDADE - DESPROVIMENTO. 1 - Inicialmente, cumpre asseverar que, em sede de recurso especial, a competência desta Corte Superior de Justiça se limita a interpretar e uniformizar o direito infraconstitucional federal, a teor do disposto no art. 105, III, da Carta Magna. Assim sendo, resta prejudicado o exame de eventual inconstitucionalidade da Medida Provisória 1.963-17 (atualmente MP 2.170-36), sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes (AgRg REsp nºs 738.583/RS e 733.943/RS). 2 - Sob o ângulo infraconstitucional, a eg. Segunda Seção deste Tribunal Superior já proclamou entendimento no sentido de que, nos contratos firmados por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada. Verificando-se o


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

preenchimento desta condição no caso em tela, é permitida a incidência da referida Medida Provisória. Precedente (REsp 603.643/RS). 3 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 4 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 5 - Igualmente, resta pacificado no âmbito da Augusta Segunda Seção desta Corte, o entendimento no sentido de que a descaracterização da mora do devedor somente é admissível se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, não tendo sido demonstrados tais requisitos, resta caracterizada a mora do devedor. 6 - Configurada a mora debendi, como consequência lógica, deve-se impossibilitar a manutenção da posse do bem em nome do autor. 7 - Agravo regimental desprovido. Desta forma, não caracterizada a ilegalidade dos juros contratados, resta improcedente o pedido formulado pelos embargantes”.

É o que se extrai de importante e recente ensinamento da jurisprudência:

“...pode-se afirmar que inexistente anatocismo a ser considerado porque as parcelas do financiamento são fixas, o que desencadeia situação em que os juros são previamente estipulados e diluídos nas prestações ao tempo do contrato, impedindo a cobrança de juros sobre juros; afastada, conseqüentemente, qualquer ilegalidade suscitada pela utilização da Tabela Price. Ademais, ainda que houvesse o alegado anatocismo, de se notar que o contrato foi celebrado posteriormente à MP 1963-17/2000, o que tornaria legal a capitalização usurária.

O tema relativo à limitação dos juros remuneratórios também não prospera porque estes são livres. Questão pacificada em relação às instituições financeiras, à qual vinculada a Turma Julgadora pela Súmula Vinculante nº 07: 'A norma do parágrafo terceiro do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar" (Apelação nº 0033927-79.2011.8.26.0451, 34a. Câmara de Direito Privado do Estado de São Paulo, Des. Relator Soares Levada, d.j. 16/01/2014, v.u) .

Destaque-se que a hipótese não trata de relação de consumo, porquanto, o conceito de consumidor estabelecido pelo artigo 2º, da lei 8.078/90 é exclusivamente de caráter econômico, sendo assim considerado somente aquele que no mercado de consumo adquire bens ou contrata a prestação de serviços como destinatário final, ou seja, atua com a finalidade de atender necessidade própria, excluindo-se toda pessoa física ou jurídica que atua no desenvolvimento de uma atividade negocial.

Portanto, o contrato bancário em questão não se encontra sob a égide da legislação consumerista porque, de forma óbvia, a pessoa jurídica beneficiária do crédito destina o respectivo numerário ao giro comercial, a fim de estimular sua atividade empresarial, de natureza lucrativa.

Trata-se, portanto, de insumo e não de consumo.

Assim, mostra-se insubsistente essa tese de defesa dos embargantes.

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados nestes embargos à execução interpostos por **SUPPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI, JOSEFINA APARECIDA GADEA, JAIME GADEA GOMES** em face de **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI** e julgo-os extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de processo Civil.

Condeno as embargantes nos pagamentos das custas e despesas processuais recolhidas pelo embargado no curso desta ação e dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidos ao patrono do embargado, que fixo em 10% do valor atualizado do débito, pelo qual a ação executiva deve prosseguir.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP
09912-010**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência devidas pelos embargantes, visto que beneficiários da gratuidade processual (fls. 63).

Providencie o exequente/embargado o traslado de cópia desta sentença para a ação de execução, onde deverá requerer o necessário ao seu prosseguimento.

P.I.

Diadema, 26 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 18/12/2019

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 0,00%	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.		
1		18/12/2019	83.715,91	98.431,59	0,00	24.607,90	0,00	123.039,49
			Sub-Total					R\$ 123.039,49
			TOTAL GERAL					R\$ 123.039,49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Como medida prévia a nomeação do leiloeiro oficial, primeiramente, tendo em conta o lapso temporal decorrido desde a juntada da petição de fls. 108/109, informe a exequente se houve desfecho do recurso de apelação interposto pelos executados nos autos dos embargos à execução, juntando-se nestes autos acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso.

Intime-se.

Diadema, 06 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Como medida prévia a nomeação do leiloeiro oficial, primeiramente, tendo em conta o lapso temporal decorrido desde a juntada da petição de fls. 108/109, informe a exequente se houve desfecho do recurso de apelação interposto pelos executados nos autos dos embargos à execução, juntando-se nestes autos acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso. Intime-se."

Diadema, 7 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2022. Considera-se a data de publicação em 11/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Como medida prévia a nomeação do leiloeiro oficial, primeiramente, tendo em conta o lapso temporal decorrido desde a juntada da petição de fls. 108/109, informe a exequente se houve desfecho do recurso de apelação interposto pelos executados nos autos dos embargos à execução, juntando-se nestes autos acórdão e certidão de trânsito em julgado, se o caso. Intime-se."

Diadema, 8 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº: 1016700-75.2019.8.26.0161

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO
VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, devidamente qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que promove em face de **SUPORT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 119, requerer a juntada do acórdão e certidão de trânsito em julgado, referente ao recurso de apelação interposto pelos executados nos autos dos embargos à execução.

Ademais, reitera a petição de fls. 108/109 para o devido andamento processual.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br

CMMM

Sociedade de Advogados

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **182.424** e **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 22 de abril de 2022.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 184.424



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2022.0000106090

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003050-87.2021.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que são apelantes SUPORT COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI, JAIME GADEA GOMES (JUSTIÇA GRATUITA) e JOSEFINA APARECIDA GADEA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP.

ACORDAM, em 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GIL COELHO (Presidente) E GILBERTO DOS SANTOS.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

MARCO FÁBIO MORSELLO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1003050-87.2021.8.26.0161

APELANTES: Suport Comércio e Indústria de Cosméticos Eireli, Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes

APELADO: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi

JUÍZA: Cintia Adas Abib

COMARCA: Diadema – 3ª Vara Cível

VOTO Nº 6498

EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cédula de crédito bancário - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – Pessoa jurídica – Capitalização de juros permitida nos contratos bancários celebrados a partir de 31/03/2000 (MP 1.963-17/00, reeditada como MP 2.170-36/01) – Previsão expressa de contratação – Súmulas nº539 e 541 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Taxa de juros remuneratórios indicadas no contrato de forma clara e objetiva – Comissão de permanência que não pode ser cumulada com outros encargos de mora – Planilha de débitos apresentada pelo exequente que não aplicou comissão de permanência, nem tampouco taxa de juros remuneratórios diferenciados no caso de inadimplência – Possibilidade de cobrança de juros moratórios que decorre da lei – Inteligência do art. 406 do Código Civil – Sentença mantida – Recurso desprovido, com majoração da verba honorária, ressalvada a gratuidade processual.

Trata-se de sentença (fls. 122/129), cujo relatório se adota, que, em sede de embargos à execução, opostos por Suport Comércio e Indústria de Cosméticos Eireli, Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes em face de Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD – Sicredi, julgou improcedentes os pedidos. Em virtude da sucumbência, os embargantes foram condenados ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária de 10% do valor atualizado do débito.

Contra a r. sentença foram opostos embargos de declaração (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

136/142), os quais não foram acolhidos (fls. 144/145).

Irresignados, os embargantes apelaram (fls. 148/160), aduzindo, em síntese, que: (i) é possível a revisão dos contratos renegociados ou confessados; (ii) não houve expressa pactuação de juros capitalizados; (iii) há violação ao disposto na súmula do STJ; (iv) foi omitida informação clara e precisa acerca da taxa de juros aplicada; (v) não há pactuação de juros moratórios; (vi) o excesso de execução é de R\$21.197,79; e (vii) aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor.

O recurso é tempestivo e isento de preparo, pois os apelantes são beneficiários da justiça gratuita (fl. 63).

Intimado, o embargado apresentou contrarrazões (fls. 164/176).

É o relatório.

Cumpre observar, de início, que não são aplicáveis ao caso em testilha as normas do microsistema consumerista, haja vista não se tratar de relação de consumo, mas sim, de insumo, na medida em que a embargante pessoa jurídica não é destinatária final de produto ou serviço fornecido pelo banco, utilizando-se do dinheiro tomado para reforço de sua atividade empresarial. Esse entendimento, inclusive, é predominante no Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO BANCÁRIO. PESSOA JURÍDICA. INCREMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO. 1. Não são aplicáveis as disposições da legislação consumerista aos financiamentos bancários para incremento da atividade negocial, haja vista não se tratar de relação de consumo nem se vislumbrar na pessoa da empresa tomadora do empréstimo a figura do consumidor final prevista no art. 2º do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes do STJ” (STJ, AgRg no REsp 1033736/SP, 3ª Turma, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25.04.2014)

A orientação adotada por este Egrégio Tribunal de Justiça, por sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

vez, não é diversa:

“Apelação. Monitória. Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente Cheque Especial PJ. Inaplicabilidade do CDC. Capital de giro. Contrato de Adesão. Autonomia da vontade caracterizada. Capitalização mensal de juros expressamente contratada. Limitação de juros a 12%. Inadmissibilidade. Taxa de juros expressa em contrato. Comissão de permanência cumulada com outros encargos. Não demonstração. Ilegalidade da aplicação da Tabela Price. Não ocorrência. Alegação da ocorrência de lesão (spread) não configurada. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº 0000345-02.2012.8.26.0533, 37ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Pedro Kodama, j. 11/02/2014).

“AÇÃO MONITÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CAPITAL DE GIRO GARANTIDO POR RECEBÍVEIS DE CARTÕES) - EMPRÉSTIMO - DESTINAÇÃO - ATIVIDADE EMPRESARIAL - VULNERABILIDADE - NÃO RECONHECIMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - PROCESSO EM TERMOS PARA O JULGAMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS - LEGALIDADE - SÚMULA 596 DO STF E RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1.061.530. GRATUIDADE PROCESSUAL - PESSOA JURÍDICA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 481 DO STJ - ELEMENTOS COMPATÍVEIS COM A ALEGADA NECESSIDADE. APELO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível 1026258-39.2014.8.26.0002, 11ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Tavares de Almeida, j. 24/08/2017).

Tecidas essas considerações, compulsando-se os autos, vislumbra-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

que os embargantes celebraram contrato de mútuo com o embargado, no valor de R\$57.888,27, a ser pago em 36 prestações de R\$2.680,39, aplicando-se taxa de juros remuneratórios de 3% ao mês e de 42,58% ao ano.

Tratando-se de contrato bancário para pagamento em parcelas fixas, em regra inexistente a efetiva capitalização, pois os juros são todos calculados de início e diluídos ao longo das parcelas, sem a incidência de outros, exceto no caso de atraso, em que ocorre a incidência de outros encargos, os quais, contudo, possuem natureza diversa.

Ad argumentandum tantum, ainda que houvesse capitalização mensal, esta é permitida, desde que expressamente pactuada, nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, consoante se vê:

“CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933. MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de “taxa de juros simples” e “taxa de juros compostos”, métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - **“É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada.”** “A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.” 4. (...) 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.” (STJ, REsp 973827/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Rel. p/ acórdão Ministra Maria Isabel Galloti, Segunda Seção, julgado em 08/08/2012, DJe 24/09/2012). Destaques nossos.

Este entendimento restou, inclusive, cristalizado na súmula nº 539 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: “É permitida a capitalização de com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada”.

No caso em testilha, verifica-se que o contrato foi firmado em 30 de novembro de 2018, ou seja, após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, reeditada como Medida Provisória nº 2.170-36/2001.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já fixou, no mesmo julgado acima transcrito, que a previsão expressa de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal é suficiente para a prática de capitalização de juros em período inferior a um ano (REsp 973.827/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. p/ acórdão Min. Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, j. 08/08/2012).

Posteriormente, aliás, foi editada a súmula nº 541 daquela Corte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sedimentando esse entendimento: “A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada”.

Ora, considerando que no contrato há previsão expressa de taxa de juros anual (42,58%) superior ao duodécuplo da taxa mensal (3%), reputo inexistente a abusividade na aplicação dos juros na forma pactuada. Nessa toada, inclusive, não prospera a alegação de que não houve informação clara e precisa acerca dos juros contratados, uma vez que o quadro resumo de fl. 74 contém tal informação, bem como o item ENCARGOS da cédula de crédito bancário, nos seguintes termos: “O empréstimo está sujeito à taxa efetiva de 42,576089% (QUARENTA E DOIS VÍRGULA QUINHENTOS EE SETENTA E SEIS MIL, OITENTA E NOVE MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao ano (3,000000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela Price” (fl. 76).

Ademais, deve-se reconhecer ser mesmo defeso à instituição financeira a cobrança de comissão de permanência cumulada com a multa moratória em caso de inadimplemento.

Nesse sentido, a propósito, preconiza a Súmula nº 472 do STJ: “A cobrança de comissão de permanência cujo valor não pode ultrapassar a soma de encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual”.

Todavia, *in casu*, não merece ser acolhido o pedido de exclusão da cobrança de comissão de permanência juntamente com outros encargos moratórios, o que violaria entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que, a despeito da previsão contratual de juros remuneratórios distintos para o período de inadimplência (60,103222% ao ano – fl. 76), a planilha de débitos de fl. 81 evidencia que o exequente aplicou somente a taxa de juros remuneratórios prevista para o período de normalidade, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 2%, não havendo, pois, a efetiva cobrança de comissão de permanência.

No mais, observo que a cobrança de juros moratórios, ainda que não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

prevista nas cláusulas contratuais, é lícita, tendo esteio no art. 406 do Código Civil: *“Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional”*.

Irretocáveis, pois, os termos da r. sentença, ora acolhidos integralmente.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso. Em virtude da sucumbência recursal, majoro a verba honorária devida para 12% do valor atualizado do débito, ressalvada a suspensão da exigibilidade em razão da gratuidade processual.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 203/205 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

CERTIDÃO

Processo nº: **1003050-87.2021.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Cédula de Crédito Bancário**
 Apelante: **Jaime Gadea Gomes e outros, Suport Comercio e Industria de Cosméticos Eireli**
 Apelado: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP**
 Relator(a): **MARCO FÁBIO MORSELLO**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **24/03/2022**.

São Paulo, 25 de março de 2022.

 Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti - Matrícula: M1304025
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação dos direitos possessórios em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação de José Valero Santos Júnior, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251ª, *caput*, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas.

O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09.

Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09).

Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis.

Após a designação de data para hasta pública, dê-se ciência às partes, pela imprensa oficial.

Intime-se.

Diadema, 05 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação dos direitos possessórios em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação de José Valero Santos Júnior, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251^a, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis. Após a designação de data para hasta pública, dê-se ciência às partes, pela imprensa oficial. Intime-se."

Diadema, 6 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2022. Considera-se a data de publicação em 10/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)

William Carmona Maya (OAB 257198/SP)

Claudio Alberto Merenciano (OAB 103443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação dos direitos possessórios em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação de José Valero Santos Júnior, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251^a, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a) as medidas que lhe competem, inclusive, a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial, e as não representadas processualmente através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do CPC, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis. Após a designação de data para hasta pública, dê-se ciência às partes, pela imprensa oficial. Intime-se."

Diadema, 9 de maio de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Caso seja infrutífera a citação ora determinada ou perante a comprovada impossibilidade de informação de endereço atualizado do réu pelo(a) autor(a), desde já, defiro pesquisas junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Siel, para tentativa de localização do endereço atualizado. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PEÇAS PRINCIPAIS DO PROCESSO:

Petição Inicial – fls. 01/05;

Procuração – fl. 35;

Planilha de cálculos – fl. 43;

Decisão – fls. 51/52.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): JOSEFINA APARECIDA GADEA, CPF 609.918.108-30, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto 13, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

Outros endereços:

com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

JAIME GADEA GOMES, CPF 063.865.808-00, com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 351, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

Outros endereços:

com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto. 13, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

PROCURADORES CONSTITUÍDOS DO EXEQUENTE:

Dr(a). Fernando Denis Martins e William Carmona Maya, OAB nº 182424/SP e 257198/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Diadema, 10 de setembro de 2020. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

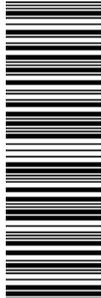
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



8580000002-0 76100185112-4 00590058703-3 06620201119-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V			07 - Data de Vencimento 19/11/2020	
02 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália, CEP: 85950-000 PALOTINA PR			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 81.099.491	04 - Telefone (11)2309-9585	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590058703066 Emissão: 20/10/2020	
06 - Observações Foro Deprec: Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Proc. Origem 1016700-75.2019.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590058703066-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 233-1 Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V	03 - Data de Vencimento 19/11/2020	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 81.099.491/0001-71	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália, CEP: 85950-000 PALOTINA PR	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590058703066-0001 Emissão: 20/10/2020	17 - Observações Foro Deprec: Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Proc. Origem 1016700-75.2019.8.26.0161 - Foro De Diadema	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10		

8580000002-0 76100185112-4 00590058703-3 06620201119-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento V			07 - Data de Vencimento 19/11/2020	
02 - Endereço Avenida Presidente Kennedy, nº 2.268, Jardim Itália, CEP: 85950-000 PALOTINA PR			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 81.099.491	04 - Telefone (11)2309-9585	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590058703066 Emissão: 20/10/2020	
06 - Observações Foro Deprec: Setor De Cartas Precatórias Cíveis - Cap - Proc. Origem 1016700-75.2019.8.26.0161 - Foro De Diadema				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTERIO ARRENAIA, liberado nos autos em 26/10/2020 às 15:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020800-75.2020.8.26.0001 e código 95244635.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 20/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.05.40
 8258908258 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMONA M M M S ADVOGADOS
 AGENCIA: 8258-9 CONTA: 388-3
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85800000002-0 76100185112-4
 00590058703-3 06620201119-7
 Banco do Brasil 001
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 8258
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 8258
 CANAL DE PAGAMENTO: Internet
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 15:33:32
 DATA DA TRANSAÇÃO: 20/10/2020

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 20/10/2020
 Nr de controle- Dare-SP 200590058703066
 Valor Total 276,10

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 102079
 AUTENTICACAO SISBB: 7.080.875.EA3.AFE.3A1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTERIO ARRENA NA VIA ELETRÔNICA do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/10/2020 às 15:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1020800-75.2020.8.26.0001 e código 9524400E.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03074.757000 00018.739177 1 84190000016566
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5922-6 / 950001-4	Data Emissão 20/10/2020	Vencimento 25/10/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	Nosso Número 30747570000018739	Número Documento 18739	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Número do Depósito: **18739**

Nome do Autor: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me** Comarca/Fórum: **DIADEMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **101670075201982608**

Ano Processo: **2019**

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03074.757000 00018.739177 1 84190000016566
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5922-6 / 950001-4	Data Emissão 20/10/2020	Vencimento 25/10/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	Nosso Número 30747570000018739	Número Documento 18739	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Número do Depósito: **18739**

Nome do Autor: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me** Comarca/Fórum: **DIADEMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **101670075201982608**

Ano Processo: **2019**

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03074.757000 00018.739177 1 84190000016566
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5922-6 / 950001-4	Data Emissão 20/10/2020	Vencimento 25/10/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	Nosso Número 30747570000018739	Número Documento 18739	Valor do documento 165,66

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Número do Depósito: **18739**

Nome do Autor: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**

Nome do Réu: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me** Comarca/Fórum: **DIADEMA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: **101670075201982608**

Ano Processo: **2019**

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 03074.757000 00018.739177 1 84190000016566
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 25/10/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5922-6 / 950001-4
Data do Documento 20/10/2020	Nº do documento 18739	Nosso número 30747570000018739
Carteira 17/35	Espécie Espécie	Quantidade Quantidade
Aceite Aceite		Valor 165,66
Data de Processamento 20/10/2020		(=) Valor do documento 165,66

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
165,66

Pagador
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71
Avenida Presidente Kennedy 2.268, Jardim Itália
PALOTINA -PR CEP:85950-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTERIO ARRENAIANO VAZ e autenticado pelo sistema de validação de documentos assinados. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10270809-75.2020.8.26.0001 e código 95244037. São Paulo, liberado nos autos em 26/10/2020 às 15:19.

20/10/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:05:40
 825808258 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CARMONA M M M S ADVOGADOS
 AGENCIA: 8258-9 CONTA: 388-3

BANCO DO BRASIL

00190000090307475700000018739177184190000016566

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP
 CNPJ: 81.099.491/0001-71

NR. DOCUMENTO 102.078
 NOSSO NUMERO 30747570000018739
 CONVENIO 03074757
 DATA DE VENCIMENTO 25/10/2020
 DATA DO PAGAMENTO 20/10/2020
 VALOR DO DOCUMENTO 165,66
 VALOR COBRADO 165,66

NR.AUTENTICACAO C.790.34E.E84.4D6.63E

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

CMMM

Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1027829-75.2020.8.26.0021

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, por seus advogados nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** movido em face de **JOSEFINA APARECIDA GADEA e JAIME GADEA GOMES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos comprovantes de recolhimento das guias de custas devidas.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **182.424** e **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na OAB/SP sob nº **257.198**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 7 de maio de 2021.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP Nº 257.198

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 184.424

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585

Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021050316552503

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp			81.099.491/0001-71
Nº do processo	Unidade	CEP	
1027829-75.2020.8.26	Setor Unificado de Cartas Prec		
Endereço	Código		
	201-0		
Histórico	Valor		
1027829-75.2020.8.26.0021			7,00
Total			7,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 070051174007 | 120108109942 | 910001715032



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021050316552503

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp			81.099.491/0001-71
Nº do processo	Unidade	CEP	
1027829-75.2020.8.26	Setor Unificado de Cartas Prec		
Endereço	Código		
	201-0		
Histórico	Valor		
1027829-75.2020.8.26.0021			7,00
Total			7,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 070051174007 | 120108109942 | 910001715032



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021050316552503

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp			81.099.491/0001-71
Nº do processo	Unidade	CEP	
1027829-75.2020.8.26	Setor Unificado de Cartas Prec		
Endereço	Código		
	201-0		
Histórico	Valor		
1027829-75.2020.8.26.0021			7,00
Total			7,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN DO BENS MARENS NO, emitido em 07/05/2021 às 10:32, sob o número WCPC21700113500. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027829-75.2020.8.26.0021 e código ADBB04CF.

868500000000 | 070051174007 | 120108109942 | 910001715032



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/05/2021 - AUTOATENDIMENTO - 16.12.49
8258908258 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CARMONA M M M S ADVOGADOS
AGENCIA: 8258-9 CONTA: 388-3

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 07005117400-7
12010810994-2 91000171503-2
Data do pagamento 04/05/2021
Valor Total 7,00

DOCUMENTO: 050429
AUTENTICACAO SISBB: 4.926.594.EA4.597.88F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERMANJO DE JESUS FERREIRA JUNIOR, protocolado em 07/05/2021 às 10:32, sob o número WCPC21700113500. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028809-75.2020.8.26.0001 e código ABFB06F.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.480000 00126.414176 8 86160000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5949-8 / 950502-4	Data Emissão	05/05/2021	Vencimento	10/05/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	Nosso Número	28444800000126414	Número Documento	126414	Valor do documento	174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Deposante/Remetente: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Número do Depósito: **126414**
Nome do Autor: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Vara Judicial: **1 - SETOR DE CARTAS PRECATORIAS**
Nome do Réu: **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes** Comarca/Fórum: **SP-HELY LOPES MEIRELLES**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1027829-75.2020.8.26.0001**
Ano Processo: **2020**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.480000 00126.414176 8 86160000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5949-8 / 950502-4	Data Emissão	05/05/2021	Vencimento	10/05/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	Nosso Número	28444800000126414	Número Documento	126414	Valor do documento	174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Número do Depósito: **126414**
Nome do Autor: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Vara Judicial: **1 - SETOR DE CARTAS PRECATORIAS**
Nome do Réu: **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes** Comarca/Fórum: **SP-HELY LOPES MEIRELLES**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1027829-75.2020.8.26.0001**
Ano Processo: **2020**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.480000 00126.414176 8 86160000017454

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5949-8 / 950502-4	Data Emissão	05/05/2021	Vencimento	10/05/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	Nosso Número	28444800000126414	Número Documento	126414	Valor do documento	174,54

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Número do Depósito: **126414**
Nome do Autor: **SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP** Vara Judicial: **1 - SETOR DE CARTAS PRECATORIAS**
Nome do Réu: **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes** Comarca/Fórum: **SP-HELY LOPES MEIRELLES**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1027829-75.2020.8.26.0001**
Ano Processo: **2020**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.480000 00126.414176 8 86160000017454

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				10/05/2021			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				5949-8 / 950502-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
05/05/2021	126414			05/05/2021	28444800000126414		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				174,54			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
174,54

Pagador
SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71
Avenida Presidente Kennedy 2268, Centro
Palotina -PR CEP:85950-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MANOEL ENRIQUE MARINHO, protocolado em 07/05/2021 às 10:32, sob o número WPCPC21700113500. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027829-75.2020.8.26.0001 e código ABFB-03.

06/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 16:01:04
 825808258 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CARMONA M M M S ADVOGADOS
 AGENCIA: 8258-9 CONTA: 388-3

BANCO DO BRASIL

00190000090284448000000126414176886160000017454

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

CNPJ: 81.099.491/0001-71

NR. DOCUMENTO	50.655
NOSSO NUMERO	28444800000126414
CONVENIO	02844480
DATA DE VENCIMENTO	10/05/2021
DATA DO PAGAMENTO	06/05/2021
VALOR DO DOCUMENTO	174,54
VALOR COBRADO	174,54

NR.AUTENTICACAO E.45A.AEC.0FD.ABF.985

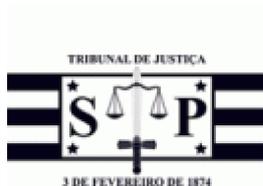
Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERMANJO DE NEVES FERREIRA NUNES, protocolado em 07/05/2021 às 10:32, sob o número WCPC21700113500. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028809-75.2020.8.26.0001 e código ABFB063F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar - Centro
 CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
 Telefone: 3242.2333 - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1027829-75.2020.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicedi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Requerido: **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN

Vistos, etc.

CUMpra-SE, servindo esta de mandado, concedida a autorização a que alude o artigo 212 e seguintes do Código de Processo Civil.

Após, devolva-se.

Int.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1027829-75.2020.8.26.0021** seq 9
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Requerido **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes**
 Valor da Causa: **R\$ 83.715,91**
 Nº do Mandado: **021.2021/041047-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: JOSEFINA APARECIDA GADEA E JAIME GADEA GOMES, Brasileira, CPF 609.918.108-30 , com endereço à Avenida Sargento Geraldo Sant Ana, 301, Apto 13, Jardim Taquaral, CEP 04674-225, São Paulo - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 126414 - R\$ 174,54

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ANA LUIZA MADEIRO CRUZ ESERIAN

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

Oficial imprimir fls. 1,2,3,23,24,25

02120210410479

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1027829-75.2020.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Requerido: **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Sandro Alves Motta (37664)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2021/041047-9 dirigi-me à Av. Sargento Geraldo Santana, 301 e 351, mesmo endereço, onde deixei de proceder a citação, pois o zelador do Edifício Porto Marajoara, Sr. Edson, me informou que o Sr. Jaime Gadea Gomes é um ex-morador, que faleceu recentemente. Ainda segundo ele, a Sra. Josefina Aparecida Gadea não mora mais ali. Ela é muito idosa e doente, e, após a morte do seu marido, ela se mudou para casa de familiares, cujo endereço ele desconhece. Diante do exposto, devolvo para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Número de Cotas: 1

Grd 126414



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP

SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 11 3489-6674, 11 3489-6608, 11 3489-6662, Centro - CEP 01501-020,
Fone: 11 3489-6674, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1027829-75.2020.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Requerido: **Josefina Aparecida Gadea e Jaime Gadea Gomes**

Certifico e dou fé que procedi à devolução da presente carta precatória ao Juízo Deprecante, pela via adequada (e-mail ou malote digital). Nada Mais.

São Paulo, 07 de maio de 2022.

Eu, Fabiana Paula Nogueira, Coordenadora, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1016700-75.2019.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp**
 Executado: **Suport Comercio e Industria de Cosmetico Ltda-me e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que procedi a intimação do perito pelo portal de auxiliares da justiça, onde o mesmo receberá uma notificação de sua nomeação. Nada Mais. Diadema, 29 de junho de 2022. Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.